TJCE
Tribunal de Justiça
do Estado do Ceará

Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 571/2026-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(às) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0002452-09.2026.2.00.0806

Assunto: Comunicação de Suposta Falsificação.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo e em conformidade com as determinações contidas na Portaria nº 22/2026/CGJCE, disponibilizada no DJEA de 11/06/2026, venho, por meio deste, COMUNICAR ao público em geral, às autoridades interessadas e aos(às) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará o inteiro teor do expediente de ID nº 8385727, anexo, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, por meio do qual se noticia indícios de falsificação de etiqueta em suposto reconhecimento de firma**.**

Respeitosamente,

Giovana Augusta Brasileiro Lobo
Gerente de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza CE, 60822-325, Brasil, 85 3108 1573,
cgj.extrajudicial@tjce.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81720267413416
Nome original: SEI 00030504-65.2026.8.17.8017 - 2º TABELIONATO DE NOTAS - RECIFE - FRAUDE DOCUMENTAL - Despacho-Ofício - Todas as CGJs e DF.pdf
Data: 20/08/2026 13:54:08
Remetente:
Jair
Corregedoria Auxiliar Extrajudicial
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Documento: assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: SEI 00030504-65.2026.8.17.8017 - 2º TABELIONATO DE NOTAS - RECIFE - FRAUDE DOCUMEL - Despacho-Ofício - Todas as Corregedorias Gerais da Justiça e Distrito Federal

DESPACHO - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-3000000000/CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CGJ-CORREGEDORIA AUXEXT3110040

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL
SEI Nº 00030504-65.2026.8.17.8017
Assunto: Fraude documental

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo Sr. Allan Viana Júnior, titular do 2º Tabelionato de Notas do município de Recife/PE (CNS nº 07.490-6). Por meio do referido expediente **(Doc. de Id nº 3852980)**, informa acerca de indícios de falsificação da etiqueta utilizada em suposto reconhecimento de firma por autenticidade aposta em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV), uma vez que:

> "a) A etiqueta datada de 27/07/2026 ainda está em nome do tabelião interino – Fábio Lourenço – sendo que desde 03/03/2026 a titularidade da serventia já está com o novo titular.
>
> b) O modelo de etiqueta utilizado não guarda qualquer relação com os modelos já utilizados nesta serventia.
>
> c) A etiqueta possui erros de grafia e impressão como a palavra tabelião escrita de forma equivocada.
>
> d) Os lançamentos de emolumentos e taxas não batem com a data citada.
>
> e) A assinatura do suporto escrevente André Gustavo, em nada se assemelha à real utilizada pelo escrevente, tampouco o modelo de carimbo utilizados.
>
> f) O selo de autenticação não possui correspondência.
>
> g) Por fim, o documento do veículo está em branco o que impede a realização de tal reconhecimento de firma."

Informa o delegatário, ainda, que, em razão dos fatos narrados, foi registrado boletim de ocorrência perante a Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

À vista do exposto, considerando a necessidade de conferir ampla ciência acerca dos indícios de falsificação noticiados e de prevenir eventual utilização do documento questionado, **DETERMINO** que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **ENCAMINHE cópia deste despacho e do Doc. de Id. nº**

3852980:

I – **a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco,** para ciência e adoção das cautelas que se mostrarem pertinentes, especialmente diante de eventual apresentação ou utilização do documento objeto da comunicação;

II – **às Corregedorias-Gerais da Justiça dos demais Estados e do Distrito Federal,** para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis; e

III – **ao Ministério Público do Estado de Pernambuco,** para conhecimento e eventual adoção das medidas que reputar pertinentes no âmbito de suas atribuições.

Cumpridos os atos acima delineados, certifique-se nos autos e, após, **encerre-se este SEI.**

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se e cumpra-se.
Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, **Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 14/08/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **3860526** e o código CRC **F851CCCB**.

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720267406754,** subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **2ª Serventia Notarial - Jaboatão dos Guararapes - PE, CNS 07.491-4, comunica a indicação para Escrevente Autorizada, Isabela Kelle Gomes da Silva, CPF nº 115.489.944-64,** ATOS PERMITIDOS, todos, exceto testamentos.

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00030504-65.2026.8.17.8017

Assunto: Fraude documental

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de ofício encaminhado a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial pelo Sr. Allan Viana Júnior, titular do 2º Tabelionato de Notas do município de Recife/PE (CNS nº 07.490-6). Por meio do referido expediente **(Doc. de Id nº 3852980)** , informa acerca de indícios de falsificação da etiqueta utilizada em suposto reconhecimento de firma por autenticidade aposta em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV), uma vez que:

“a) A etiqueta datada de 27/07/2026 ainda está em nome do tabelião interino – Fábio Lourenço – sendo que desde 03/03/2026 a titularidade da serventia já está com o novo titular.

b) O modelo de etiqueta utilizado não guarda qualquer relação com os modelos já utilizados nesta serventia.

c) A etiqueta possui erros de grafia e impressão como a palavra tabelião escrita de forma equivocada.

d) Os lançamentos de emolumentos e taxas não batem com a data citada.

e) A assinatura do suporto escrevente André Gustavo, em nada se assemelha à real utilizada pelo escrevente, tampouco o modelo de carimbo utilizados.

f) O selo de autenticação não possui correspondência.

g) Por fim, o documento do veículo está em branco o que impede a realização de tal reconhecimento de firma.”

Informa o delegatário, ainda, que, em razão dos fatos narrados, foi registrado boletim de ocorrência perante a Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

À vista do exposto, considerando a necessidade de conferir ampla ciência acerca dos indícios de falsificação noticiados e de prevenir eventual utilização do documento questionado, **DETERMINO** que a Secretaria da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial **ENCAMINHE cópia deste despacho e do Doc. de Id. nº 3852980:**

I – **a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco,** para ciência e adoção das cautelas que se mostrarem pertinentes, especialmente diante de eventual apresentação ou utilização do documento objeto da comunicação;

II – **às Corregedorias-Gerais da Justiça dos demais Estados e do Distrito Federal,** para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis; e

III – **ao Ministério Público do Estado de Pernambuco,** para conhecimento e eventual adoção das medidas que reputar pertinentes no âmbito de suas atribuições.

Cumpridos os atos acima delineados, certifique-se nos autos e, após, **encerre-se este SEI.**

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO .

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Publicação DESPACHO/OFÍCIO (3872352) SEI 00030504-65.2026.8.17.8017 / pg. 3

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **DESPACHO/OFÍCIO**, de ID 3860526 foi publicado no DJE nº 174/2026, de 20.08.2026, na (s) pág. (s). 68, conforme atesta o Doc. de Id nº 3872352.

Nada mais. Dou fé.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Documento assinado eletronicamente por **JAIR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO**, **TÉCNICO(A) JUD. - TPJ**, em 20/08/2026, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade informando o código verificador **3872368** e o código CRC **78FC014A**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720267380817

Nome original: ASSINADO OFÍCIO ETIQUETA FALSA - CGJ-PE.pdf

Data: 04/08/2026 15:47:11

Remetente:

RAIMUNDO ABIDIAS DE ALBUQUERQUE

Recife - 2º Tabelionato de Notas - 74906

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: FALSIFICAÇÃO

OFÍCIO 004/2026/AVJ Recife-PE, 04 de agosto de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco – CGJ-PE Recife – PE

Assunto: Etiqueta falsa

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

ALLAN VIANA JÚNIOR, Tabelião Titular do 2º Tabelionato de Notas de Recife-PE, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na forma do art. 159, § 1º do Código de Normas da CGJ-PE e dos deveres de ofício, comunicar:

I – Em 04/08/2026, pela manhã, esta serventia foi contatada por escrevente da serventia do 1º Tabelionato de Notas de Areias-PB, para indagação sobre um Reconhecimento de firma colocado em Documento de transferência de veículo apresentado naquela serventia, uma vez que o selo de identificação não estava conferindo.

II – Após envio da imagem do referido documento pela serventia, foi constatado que se trata de ETIQUETA FALSA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE. Por uma série de elementos:

a) A etiqueta datada de 27/07/2026 ainda está em nome do tabelião interino – Fábio Lourenço – sendo que desde 03/03/2026 a titularidade da serventia já está com o novo titular.
b) O modelo de etiqueta utilizado não guarda qualquer relação com os modelos já utilizados nesta serventia.
c) A etiqueta possui erros de grafia e impressão como a palavra tabelião escrita de forma equivocada.
d) Os lançamentos de emolumentos e taxas não batem com a data citada.
e) A assinatura do suporto escrevente André Gustavo, em nada se assemelha à real utilizada pelo escrevente, tampouco o modelo de carimbo utilizados.
f) O selo de autenticação não possui correspondência.
g) Por fim, o documento do veículo está em branco o que impede a realização de tal reconhecimento de firma.

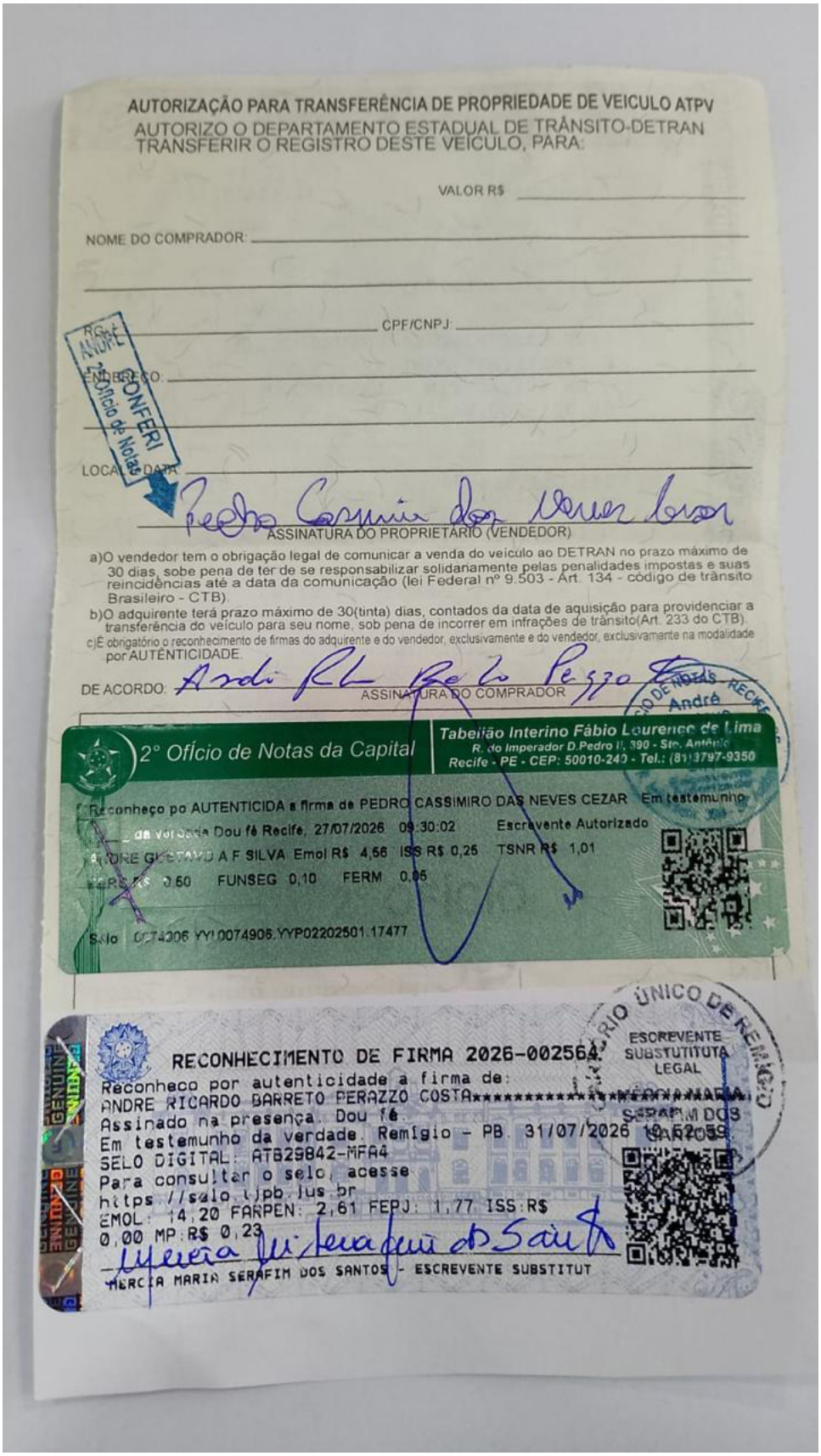
III – Diante da constatação foi lavrado por este tabelião boletim de ocorrência, como vítima indireta, sob o número de protocolo 20260804D4B556024, junto à polícia civil de Pernambuco

É o que havia a se comunicar para que se proceda com as diligências V. Exa. entender necessárias à proteção da sociedade e das demais serventias. Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento ou auxílio e renovamos os votos de estima e consideração.

ALLAN VIANA JÚNIOR
Tabelião do 2º Tabelionato de Notas de Recife-PE

ALLAN VIANA JUNIOR:12223669751

Assinado de forma digital por ALLAN VIANA JUNIOR:12223669751
Dados: 2026.08.04 14:54:23 -03'00'



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEICULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

a)O vendedor tem o obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sobe pena de ter de se responsabilizar solidanamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - código de trânsito Brasileiro - CTB).

b)O adquirente terá prazo máximo de 30(tinta) dias, contados da data de aquisição para providenciar a transferência do veículo para seu nome, sob pena de incorrer em infrações de trânsito(Art. 233 do CTB).

c)É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____

ASSINATURA DO COMPRADOR

CONFERI
ANDRÉ
2º Ofício de Notas

2° Ofício de Notas da Capital
Tabelião Interino Fábio Laurence de Lima
R. do Imperador D.Pedro II, 390 - Ste. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço po AUTENTICIDA a firma de PEDRO CASSIMIRO DAS NEVES CEZAR Em testemunho
Dou fé Recife, 27/07/2026 09:30:02 Escrevente Autorizado
ANDRE GUSTAVO A F SILVA Emol R$ 4,56 ISS R$ 0,25 TSNR R$ 1,01
FUNSEG 0,10 FERM 0,05
Selo

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2026-002564

Reconheco por autenticidade a firma de:
ANDRE RICARDO BARRETO PERAZZO COSTA
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade. Remígio - PB. 31/07/2026
SELO DIGITAL: ATB29842-MFA4
Para consultar o selo, acesse
https://selo.tjpb.jus.br
EMOL: 14,20 FARPEN: 2,61 FEPJ: 1,77 ISS:R$
0,00 MP:R$ 0,23

MERCIA MARIA SERAFIM DOS SANTOS - ESCREVENTE SUBSTITUT

ESCREVENTE SUBSTUTITUTA LEGAL
MERCIA MARIA SERAFIM DOS SANTOS